



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Termo de Ajustamento de Gestão - TCE-GO – AGEHAB

Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão do Programa "Pra Ter Onde Morar", modalidade "Casas a Custo Zero" - Construção, e do processo de chamamento público destinado à seleção de interessados.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, doravante denominado **TCE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202400047000440, que trata de fiscalização realizada nas unidades habitacionais de interesse social construídas no âmbito do Programa "Pra Ter Onde Morar", modalidade "Casas a Custo Zero" - Construção, e do processo de chamamento público destinado à seleção de interessados, e a **Agência Goiana de Habitação**, identificada adiante como **AGEHAB**, empresa pública do Estado de Goiás, que nos termos do art. 52, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 21.792/2023 é jurisdicionada à SEINFRA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Juliano Ricardo Fuganti Mendes, **RESOLVEM**, com fundamento no art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, celebrar o presente instrumento, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Ricardo de Oliveira Silva, da **Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA**, representada pela Secretária de Estado, Sra. Renata Lacerda Noletto, e da **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consoante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem como objeto o estabelecimento de obrigações de revisão, saneamento, aperfeiçoamento de governança, monitoramento e comprovação, destinadas a corrigir impropriedades identificadas e consignadas no Relatório de Inspeção nº 1/2025, bem como de prevenir sua repetição em contratações futuras do Programa "Pra Ter Onde Morar - Construção (Casas a Custo Zero)".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM EIXOS MATERIAIS DO TAG PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETIVOS:

1



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

I - revisão da engenharia de custos, especialmente das composições relacionadas a formas de parede e laje;

II - tratamento administrativo dos sobrepreços e impropriedades detectados nos orçamentos padrão e contratos específicos;

III - aperfeiçoamento do rito de retificação de editais e da governança das mudanças de modelagem;

IV - aprimoramento da estratégia de contratação à luz da competição observada no mercado;

V - fortalecimento do controle de aditivos;

VI - saneamento e monitoramento de aspectos qualitativos de execução, acessibilidade e infraestrutura;

VII - instituição de mecanismos de supervisão e prestação de contas ao Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão, a AGEHAB se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REVISÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

I - A AGEHAB deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instaurar e concluir procedimento técnico-administrativo de revisão das composições de custo de todos os serviços, em especial aqueles que se referem aos serviços de forma de parede e laje utilizados nos projetos alternativos e nos contratos deles decorrentes. O procedimento deverá contemplar, no mínimo:

a) reconstrução das memórias de cálculo das composições, contendo os itens unitários e globais contidos nas planilhas de composição de custos, perpassando pelas diversas modalidades construtivas, projetos, dentre outros;

b) confrontação das premissas adotadas com os referenciais SINAPI e GOINFRA, especialmente quanto ao número de reutilizações, consumo de materiais, produtividade e critérios auxiliares de composição;

c) justificativa técnica robusta e embasada em outras fontes oficiais, expressa para cada item em que a AGEHAB entenda legítima a manutenção de parâmetro distinto do referencial oficial;

d) elaboração de planilha saneada a ser adotada como padrão obrigatório para novos chamamentos, futuras retificações e eventuais alterações contratuais.

II - A AGEHAB encaminhará ao Tribunal, ao final do prazo, relatório conclusivo contendo as planilhas anteriores e revisadas, documentação probatória, quadro comparativo das alterações promovidas, nota técnica explicativa e decisão administrativa da Presidência da companhia aprovando o novo padrão.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANÁLISE GLOBAL DOS CONTRATOS COM PROJETOS ALTERNATIVOS:

I – A AGEHAB deverá instaurar no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluir em até 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos destinados à análise global de todos os contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 que tenham utilizado projetos alternativos aos projetos padrão e que apresentem indícios de sobrepreço nos serviços e que eventualmente foram convertidos em superfaturamento.

II – A análise global deverá verificar, para cada contrato, no mínimo:

a) se a soma dos sobrepreços visualizados subsistem no contexto do orçamento como um todo, em especial os itens de serviços relacionados a formas de parede e lajes;

b) se há subpreços compensatórios relevantes;

c) se houve materialização de pagamento indevido;

d) apresentar as providências corretivas ou ressarcitórias se mostram cabíveis.

III – Após a AGEHAB deverá adotar, conforme o caso, as seguintes providências:

a) retificação interna de parâmetros orçamentários;

b) revisão de medições vincendas;

c) glosa, retenção ou recomposição administrativa de valores, quando juridicamente cabíveis;

d) abertura de procedimento específico de apuração de dano, caso identificada materialização de prejuízo ao erário.

IV – O resultado desses procedimentos administrativos deverão ser consolidados em relatório individualizados por contrato, contendo metodologia, achados por contrato, providências adotadas e cronograma de execução das medidas remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CONTRATOS Nº 46/2024-AGEHAB E Nº 96/2022-AGEHAB:

I – A AGEHAB deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em relação aos contratos nº 46/2024-AGEHAB e nº 96/2022-AGEHAB, promover reanálise global aprofundada dos respectivos orçamentos e da execução financeira vinculada, à luz das impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção nº 1/2025.

II – A reanálise global deverá identificar, com precisão, e no mínimo:

a) os itens com sobrepreços;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

b) o montante efetivamente pago associado aos itens que apresentaram inconsistências orçamentárias, em especial os itens de serviços relacionados a formas de parede e lajes;

c) a existência ou não de compensações admissíveis na metodologia global;

d) as providências administrativas adotadas para saneamento, glosa, recomposição ou ressarcimento.

III – Em relação a eventuais pagamentos indevidos ou prejuízos efetivos, a AGEHAB deverá instaurar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, o procedimento cabível para responsabilização administrativa, desde comprovada a má-fé ou erro grosseiro do responsável técnico ou gestor, sem elidir as demais responsabilizações legais que possam surgir, com a quantificação do dano e adoção das medidas necessárias à recomposição patrimonial, devendo comunicar ao Tribunal, as referidas situações.

IV – A comprovação do cumprimento desta cláusula se dará por meio de remessa pela AGEHAB, de relatório individualizado por contrato, acompanhado dos documentos probatórios necessários, das planilhas de recálculo, da decisão administrativa correspondente e dos atos subsequentes adotados.

PARÁGRAFO QUARTO – DO SANEAMENTO E MONITORAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS DA EXECUÇÃO:

I – A AGEHAB deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promover o saneamento das inconsistências qualitativas identificadas e consignadas no Relatório de Inspeção nº 1/2025, e outras porventura identificadas pela Administração posteriormente, em especial aquelas referidas no âmbito do Contrato nº 96/2022-AGEHAB, ou, quando tecnicamente inviável o saneamento de determinada impropriedade, instaurar procedimento administrativo específico para apuração de responsáveis, quantificação dos prejuízos e definição das medidas compensatórias ou ressarcitórias cabíveis.

II – O plano de saneamento deverá ser formalizado em documento técnico (relatório) elaborado pela AGEHAB e discriminar, no mínimo o seguinte:

- a) identificação locacional e georreferenciada da moradia;
- b) inconsistência identificada;
- c) solução corretiva adotada;
- d) responsável por sua execução;
- e) responsável pela verificação/fiscalização;
- f) prazo de correção;
- g) critério de aceite;
- h) registro fotográfico antes e depois da intervenção;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

i) ações de melhorias para melhor monitoramento das obras que envolvem o Programa, tais como uso de tecnologia, procedimentos que reforcem a supervisão das obras.

III – Na hipótese de inviabilidade de saneamento físico, a AGEHAB deverá explicitar as razões técnicas, estimar os impactos econômicos, funcionais e de durabilidade sobre o empreendimento e indicar as providências administrativas adotadas para recomposição do erário ou mitigação do risco remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ACESSIBILIDADE:

I – A AGEHAB se obriga a instituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, protocolo de acompanhamento concomitante dos requisitos de acessibilidade em toda a carteira do programa, com a apresentação de *checklist* padronizado aderente à ABNT NBR 9050:2020, acompanhado do ato administrativo que regula essa obrigatoriedade.

II – O protocolo deverá contemplar, no mínimo, verificação em fase de projeto, verificação por etapa de execução, emissão de relatório de não conformidades, prazo para correção e condição expressa de que nenhum empreendimento poderá ser entregue definitivamente sem certificação interna de atendimento aos requisitos mínimos aplicáveis.

III – Em relação aos contratos nº 96/2022-AGEHAB e nº 46/2024-AGEHAB, a AGEHAB deverá reavaliar as pendências apontadas no Relatório de Inspeção nº 1/2025 e comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a correção das não conformidades sanáveis ou a adoção de solução técnica equivalente devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – DA INFRAESTRUTURA A CARGO DOS MUNICÍPIOS:

I – A AGEHAB deverá adotar providências formais junto aos municípios de Abadiânia e Cristianópolis para assegurar a conclusão da infraestrutura necessária à entrega dos empreendimentos vinculados, respectivamente, aos contratos nº 96/2022-AGEHAB e nº 46/2024-AGEHAB.

II – Sobre o município de Abadiânia, a AGEHAB deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, notificar formalmente o município, estabelecer cronograma de providências e apurar as despesas adicionais suportadas em razão do atraso na entrega do empreendimento, adotando as medidas cabíveis para ressarcimento ou recomposição, quando juridicamente viável.

III – Para o município de Cristianópolis, a AGEHAB deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, formalizar plano de acompanhamento preventivo com o município pactuante, com definição de marcos de execução da infraestrutura e medidas de escalonamento institucional em caso de atraso.

IV – A comprovação do cumprimento desta cláusula dar-se-á mediante juntada das notificações expedidas, atas de reunião, cronogramas pactuados, relatórios de acompanhamento e demonstrativo de despesas assumidas pela AGEHAB em decorrência de eventual atraso municipal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS RETIFICAÇÕES EDITALÍCIAS E DA GOVERNANÇA DAS ALTERAÇÕES:**

I – A AGEHAB deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instituir normativo interno disciplinando os procedimentos para elaboração dos editais de chamamento público do “Programa Pra Ter Onde Morar – Construção”, incluindo o tratamento das retificações de editais de chamamento e demais instrumentos análogos do programa.

II – O estudo que fundamentará o normativo interno deverá conter, no mínimo, a evolução gradual dos editais publicados no âmbito do referido programa, com suas respectivas justificativas, explicação do modelo de negócio original do programa de seleção e contratação das empresas.

III – O normativo do Edital deverá estabelecer, no mínimo:

- a) rito de elaboração, sumário referencial e anexos que o compõe;
- b) rito de aprovação;
- c) critérios objetivos para diferenciar alterações substanciais e não substanciais;
- d) presunção de substancialidade para mudanças que afetem preço de referência, prazo de execução, critérios de habilitação, critérios de seleção, quantitativos essenciais ou modelagem econômico-contratual;
- e) exigência de nota técnica prévia avaliando o impacto da alteração sobre a competição e a isonomia;
- f) alterações passíveis de serem efetivadas com ciclo aberto;
- g) obrigação de encerramento de ciclo e reabertura do prazo de credenciamento e de republicação do edital quando caracterizada alteração substancial, salvo justificativa excepcional expressamente fundamentada;
- h) registro integral da trilha decisória em processo próprio.

IV – Ao final do prazo estabelecido, deverá ser encaminhada ao Tribunal cópia do normativo instituído, acompanhada de modelo de nota técnica e de fluxo processual padronizado para uso futuro.

PARÁGRAFO OITAVO – DO APERFEIÇOAMENTO DA MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO:

I - A AGEHAB deverá realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estudo técnico que ateste a vantajosidade do modelo de contratação por credenciamento originalmente aplicado ao Programa.

II – O estudo deverá abranger, no mínimo:

6



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

a) a viabilidade do credenciamento como oportunidade de negócio em substituição ao processo licitatório, evidenciando as tentativas de procedimentos licitatórios e seus respectivos resultados;

b) as práticas de governança sem prejuízo da ampla concorrência, as alterações efetivadas ao longo do programa para ampliação e a manutenção da concorrência;

c) as formas de captura de vantajosidade econômica, inclusive mediante deságio sobre os orçamentos de referência, quando a competição de mercado assim recomendar;

d) os procedimentos de qualificação, habilitação, análises de documentos (editais de municípios e empresas), ordenamento, sorteio e contratação.

III – Após a conclusão do estudo, a AGEHAB deverá comprovar a vantajosidade do modelo de negócio estabelecido para efetivar as contratações do Programa e normatizá-lo na normativa prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – DO CONTROLE DE ADITIVOS CONTRATUAIS:

I – A AGEHAB deverá instituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rito que trata de análise para aditivos contratuais que envolvam serviços críticos ou itens historicamente sujeitos a divergências relevantes de composição e preço, em especial daqueles contratos oriundos de credenciamento, inclusive com a apresentação do fluxo de trabalho e os produtos gerados por Setor envolvido.

II – O rito para aditamentos contratuais, deverá exigir:

a) melhorias dos procedimentos de elaboração de projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro, histograma e demais peças que compõe os editais e contratos de execução de obras das unidades habitacionais;

b) manifestação da área de engenharia e obras e de projetos e orçamento;

c) comparação entre o item contratual, o referencial oficial e a composição saneada adotada pela companhia;

d) demonstração expressa de compatibilidade econômico-financeira;

e) avaliação específica de risco de jogo de planilha;

f) motivação formal da autoridade competente;

g) utilização de ferramentas de tecnologia adequadas para atividades de projetos, orçamento e monitoramento de obras;

h) demonstração da economia processual das melhorias impostas.

III - A AGEHAB deixará a disposição do Tribunal, relatórios consolidados dos aditivos celebrados no âmbito do programa, destacando os itens sensíveis, os fundamentos utilizados e os controles aplicados.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS NO ÂMBITO DA AGEHAB.

Fica instituído, no âmbito da AGEHAB, a necessidade de nomear formalmente, em até 03 (três) dias, comissão interna para monitoramento do cumprimento das obrigações deste Termo, integrado por representantes das áreas de engenharia, orçamento, fiscalização, jurídico e gestão do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA AO TAG:

I – A comissão interna ao TAG deverá emitir relatórios de acompanhamento, contendo o status de cada obrigação, os documentos comprobatórios produzidos, as eventuais dificuldades de execução encontradas e as providências corretivas adotadas.

II – O comitê deverá instituir mecanismos automáticos de compartilhamento direto das informações que visam o monitoramento dos editais e dos contratos de execução das obras com o Tribunal de Contas do Estado.

III – Durante a vigência deste Termo, os relatórios trimestrais deverão ser remetidos ao Tribunal e juntados ao processo do TAG até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA.

I – A AGEHAB se compromete a contemplar em seu planejamento orçamentário, de acordo com o plano de negócio e da estratégia de longo prazo da companhia, os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, à boa e regular contratação, gestão e fiscalização das obras do Programa “Pra Ter Onde Morar - Construção (Casas a Custo Zero)”.

II – A Secretaria de Estado da Economia atuará, no âmbito de suas competências institucionais, para viabilizar a execução orçamentária e financeira das obrigações decorrentes deste Termo, observados, estritamente, os limites das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais regularmente abertos, a programação financeira do Estado, a disponibilidade de caixa e os limites fiscais legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do Processo nº 202400047000440, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG.

I – Os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos.

II – O monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas.

III – Caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso.

IV – Ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento;

V – A avaliação de implementação no âmbito do monitoramento, não afastará eventual avaliação no âmbito do controle externo quanto à efetividade das medidas implementadas em atenção a todas as cláusulas impositivas de obrigações, aos objetivos e aos compromissos pactuados neste instrumento, por meio de outras fiscalizações, inclusive ainda que concluído seu monitoramento, em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso na gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a AGEHAB compromete-se desde sua assinatura, a disponibilizar às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas instalações e processos — por meio do SEI (unidade: TCE/SEC-EXTERNO – 18021) — que tratam da implementação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRECIÇÃO

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012 deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará na aplicação de multa ao Presidente da AGEHAB, signatário nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o descumprimento da obrigação assumida no Cláusula Quarta, inciso II, ensejará na aplicação de multa à Secretaria de Estado da Economia signatária nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de prazo e dos signatários a este ajuste serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro Relator, e homologação do Plenário do TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EM RELAÇÃO À PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO:

I – As propostas de alteração de prazo deverão ser apresentadas formalmente pela AGEHAB com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

I – Em havendo alteração de representante legal da AGEHAB ou da SEINFRA ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela AGEHAB, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas.

II – Após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a AGEHAB promoverão aditivo ao presente instrumento formalizando a alteração dos signatários.

III – A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



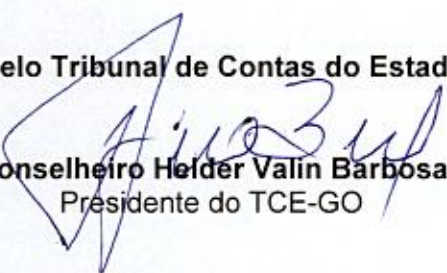
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

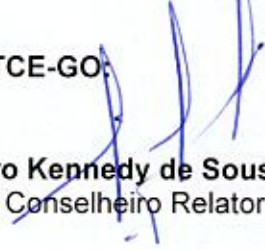
Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Sétima do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presentes instrumento de 11 (onze) laudas, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

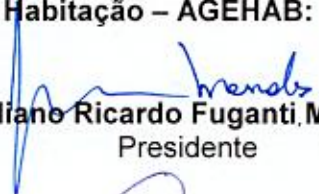
Goiânia-GO, 14 de Maio de 2016.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:


Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do TCE-GO

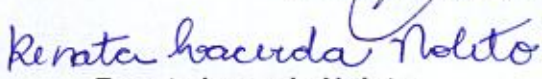

Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Habitação – AGEHAB:


Juliano Ricardo Fuganti Mendes
Presidente

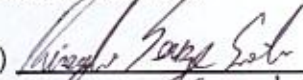
Intervenientes:

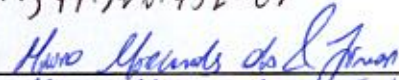

Ricardo de Oliveira Silva
Secretaria de Estado da Infraestrutura


Renata Lacerda Noleto
Secretária
Secretaria de Estado da Economia


Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº: 547.978.451-04

2ª) 
Nome: MAURO MACIEL DA COSTA JUNIOR
CPF nº: 000-860.381-25